PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03 DE 12 DE MAIO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 380
Entrada em 29/05/26
Encarregado

Ementa: Dispõe sobre a regularização da sequência numérica das Emendas à Lei Orgânica do Município de Itamogi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itamogi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do art. 47, I, da Lei Orgânica, apresenta para deliberação plenária o Proposta de Emenda à Lei Orgânica n° 03/2026.

Art. 1º. Fica reconhecida, para fins de identificação oficial, sistematização e consolidação do acervo normativo municipal, a necessidade de observância de sequência ordinal contínua das Emendas à Lei Orgânica do Município de Itamogi.

Art. 2º. As Emendas à Lei Orgânica anteriormente promulgadas passam a observar, para fins de identificação oficial e consolidação normativa, a seguinte sequência numérica:

I – a Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019 passa a corresponder à Emenda à Lei Orgânica nº 02/2026;

II – a Emenda à Lei Orgânica nº 02/2019 passa a corresponder à Emenda à Lei Orgânica nº 03/2026;

III – a Emenda à Lei Orgânica nº 03/2019 passa a corresponder à Emenda à Lei Orgânica nº 04/2026;

IV – a Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020 passa a corresponder à Emenda à Lei Orgânica nº 05/2026;

V – a Emenda à Lei Orgânica nº 02/2020 passa a corresponder à Emenda à Lei Orgânica nº 06/2026.

§1º. A regularização prevista neste artigo possui natureza exclusivamente formal e administrativa, não implicando alteração, revogação ou modificação do conteúdo normativo das emendas anteriormente promulgadas.

§2º. Permanecem válidas, para fins históricos, documentais e de correlação normativa, todas as referências às numerações originalmente atribuídas às emendas.

Art. 3º A Secretaria Legislativa da Câmara Municipal promoverá:

I – a atualização da consolidação oficial da Lei Orgânica do Município;

II – a elaboração e manutenção de quadro de correspondência entre a numeração originária e a numeração consolidada das Emendas à Lei Orgânica;

III – a ampla divulgação institucional da regularização promovida por esta Emenda.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Itamogi, 12 de maio de 2026.

ARI NATAL VIDONI
PRESIDENTE

SIMONE CRISTINA BARBOSA
VICE PRESIDENTE

FABRICIO ANTONIO DE SOUSA
1° SECRETÁRIO

ROVILSON APARECIDO DAVID
2° SECRETÁRIO

ANDRÉ ROSA CHAGAS
VEREADOR

GUILHERME APARECIDO SILVA
VEREADOR

JOUBERT GOMES BARBOSA
VEREADOR

LESLIE MARIANE DOS SANTOS PAULA
VEREADORA

MARCOS BENEDITO DOS SANTOS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Lei Orgânica do Município tem por finalidade sanar inconsistências materiais identificadas na sistemática de numeração das Emendas à Lei Orgânica anteriormente promulgadas, as quais passaram a adotar, em determinados períodos, critério de identificação anual desvinculado da sequência ordinal contínua.

Tal prática gerou descompasso na organização do acervo normativo municipal, com potencial prejuízo à segurança jurídica, à clareza das referências legislativas e à adequada consolidação dos atos normativos que compõem a Lei Orgânica do Município.

Ressalte-se que a numeração das emendas constitui elemento de identificação formal indispensável à rastreabilidade dos atos legislativos, à correta interpretação histórica do processo de alteração da Lei Orgânica e à uniformização das referências utilizadas pela Administração Pública, pelo Poder Legislativo e pelos órgãos de controle.

A medida ora proposta não implica qualquer alteração de conteúdo material das Emendas à Lei Orgânica anteriormente promulgadas, limitando-se à regularização de sua identificação numérica, com preservação integral de sua validade, eficácia e efeitos jurídicos já produzidos.

Busca-se, assim, assegurar maior coerência sistêmica ao ordenamento jurídico municipal, reforçando os princípios da segurança jurídica, da publicidade e da eficiência administrativa, especialmente no que se refere à consolidação e organização do texto da Lei Orgânica.

A atribuição de sequência ordinal contínua às emendas, acompanhada de quadro de correspondência oficial, permite a correção de inconsistências formais sem ruptura da cadeia normativa, conferindo maior transparência e inteligibilidade ao processo legislativo municipal.

Dessa forma, a presente proposição se justifica como medida de aprimoramento técnico-legislativo, voltada à organização, sistematização e

consolidação do ordenamento jurídico local, sem qualquer interferência no conteúdo normativo das emendas já aprovadas.

Câmara Municipal de Itamogi, 01 de maio de 2026.

ARI NATAL VIDONI
PRESIDENTE

SIMONE CRISTINA BARBOSA
VICE PRESIDENTE

FABRICIO ANTONIO DE SOUSA
1° SECRETÁRIO

ROVILSON APARECIDO DAVID
2° SECRETÁRIO

ANDRÉ ROSA CHAGAS
VEREADOR

GUILHERME APARECIDO SILVA
VEREADOR

JOUBERT GOMES BARBOSA
VEREADOR

LESLIE MARIANE DOS SANTOS PAULA
VEREADORA

MARCOS BENEDITO DOS SANTOS
VEREADOR

Art. 60-A – O Decreto Legislativo destina-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal que produzam efeitos externos, não dependendo de sanção do Prefeito, especialmente:

I – concessão de títulos honoríficos;

II – aprovação ou rejeição de contas do Prefeito;

III – sustação de atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

IV – demais matérias de competência exclusiva previstas nesta Lei Orgânica."

Art. 6º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Itamogi, 06 de maio de 2026.

ARI NATAL VIDONI
PRESIDENTE

SIMONE CRISTINA BARBOSA
VICE PRESIDENTE

FABRICIO ANTONIO DE SOUSA
1° SECRETÁRIO

ROVILSON APARECIDO DAVID
2° SECRETÁRIO

ANDRÉ ROSA CHAGAS
VEREADOR

GUILHERME APARECIDO SILVA
VEREADOR

JOUBERT GOMES BARBOSA
VEREADOR

LESLIE MARIANE DOS SANTOS PAULA
VEREADORA

MARCOS BENEDITO DOS SANTOS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade promover o aperfeiçoamento da estrutura normativa municipal, mediante:

- inclusão do Decreto Legislativo no processo legislativo, suprindo lacuna existente;

- distinção clara entre Resolução (efeitos internos) e Decreto Legislativo (efeitos externos);

- correção de impropriedades técnicas atualmente existentes, especialmente quanto à concessão de honrarias;

- alinhamento da Lei Orgânica aos princípios constitucionais e à simetria com o modelo federal.

A medida contribui para maior segurança jurídica, clareza normativa e eficiência da atuação legislativa.

Câmara Municipal de Itamogi, 06 de maio de 2026.

ARI NATAL VIDONI
PRESIDENTE

SIMONE CRISTINA BARBOSA
VICE PRESIDENTE

FABRICIO ANTONIO DE SOUSA
1° SECRETÁRIO

ROVILSON APARECIDO DAVID
2° SECRETÁRIO

ANDRÉ ROSA CHAGAS
VEREADOR

GUILHERME APARECIDO SILVA
VEREADOR

JOUBERT GOMES BARBOSA
VEREADOR

LESLIE MARIANE DOS SANTOS PAULA
VEREADORA

MARCOS BENEDITO DOS SANTOS
VEREADOR